

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA
CONVENÇÃO DA REDE SOLIDÁRIA DE CANTINAS SOCIAIS
PARA O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. E A
AIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA**

Considerando o definido na Cláusula X do Anexo I do Compromisso de Cooperação 2015-2016, a cantina social insere-se na Rede Solidária de Cantinas Sociais, constituindo-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), destinadas preferencialmente, ao consumo externo e caso tenha condições, pode ainda fornecer refeições ao domicílio.

Estabelecendo o n.º 2 da supracitada cláusula que a resposta cantina social será substituída por uma modalidade das medidas que integram o Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) para 2014-2020.

Na sequência do processo iniciado em 2012, a maximização do Programa de Emergência Alimentar, inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, permite reforçar a capacidade e utilização das cantinas, alargando a tipologia de serviços e n.º de agregados familiares em dificuldades e consequentemente garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias gratuitas, cujo número, dada a sua duração anual e natureza transitória, será definido de acordo com as características específicas do equipamento social que o vai operacionalizar, mas que terá como limite **100 refeições diárias**, que se destinarão preferencialmente, a consumo externo.

Este Programa de Emergência Alimentar executado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., abrange todo o território continental com a celebração de, pelo menos, uma convenção por concelho, com instituições que reúnem as condições adequadas ao mesmo, desde que selecionadas pelas respetivas entidades representativas, em articulação com os respetivos Centros Distritais do ISS, I.P.

M. P. Ramos
Assistente

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194 Lisboa, representado pela licenciada Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, que outorga na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Faro, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos de deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de fevereiro de 2016, adiante designado por ISS, I.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 650 296, com sede inscrição Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º10 – Edifício à Proteção à Rapariga, em Faro, representada por Maria Filomena Teixeira Rosa e Maria Isabel Ferreira de Brito, que outorgam da qualidade de Presidente da Direcção e Tesoureiro e no uso dos poderes constantes dos Estatutos e da Ata de Tomada de Posse dos Corpos Sociais de 10 de Dezembro de 2013, adiante designada por Instituição.

É celebrado, livremente e de boa-fé, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com o disposto no capítulo III (Protocolos) da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, bem como demais legislação e instrumentos em vigor, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Âmbito)

1. As atividades desenvolvidas pela Instituição integram a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a confeção e disponibilização de refeições, para consumo no domicílio, ou em espaços próprios, desde que devidamente embaladas e acondicionadas.
2. Neste âmbito, a confeção e disponibilização de refeições, pressupõem uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), que não recorria, nem recorre à prestação de serviços, do que é designado por «*catering*».

M. P. S. L.
insituto
[Signature]

Cláusula II (Funcionamento)

1. O pressuposto base do PEA, é garantir às pessoas e/ou famílias, o acesso às refeições, independentemente, do seu consumo ser efetuado no domicílio, ou em meio institucional.
2. Contudo, a regra será a disponibilização das refeições, para *consumo no domicílio* das pessoas e/ou famílias.
3. Excecionalmente, será possível o consumo de refeições e permanência em meio institucional, se este dispuser do que é designado por resposta aberta - como por exemplo, centro comunitário, centro de convívio, centro de alojamento temporário e comunidade de inserção, entre outros.
4. Nestes casos, se a Instituição já disponibiliza um serviço de alimentação/refeição, sem recorrer a «catering», o PEA constituirá um acréscimo ao já existente.

Cláusula III (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico do presente protocolo é o concelho de Faro.

Cláusula IV (Capacidade e Número de Refeições Fornecidas Diariamente)

1. A instituição disponibilizará no equipamento Edifício "Proteção à Rapariga", 100 refeições diárias, destinadas, preferencialmente, a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana.
2. A instituição poderá desenvolver o PEA em mais do que um equipamento, desde que o solicite de forma fundamentada ao CDist competente do ISS, I.P. e tal se justifique face ao contexto social e dispersão geográfica, do território onde se encontra inserida, celebrando para o efeito o respetivo protocolo de cooperação relativo a cada um dos mesmos.

Cláusula V (Obrigações Gerais)

As entidades outorgantes do presente protocolo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização do PEA, devendo designadamente:

Handwritten signature and initials

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática das atividades em causa;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências de todas as partes envolvidas no desenvolvimento do PEA.

Cláusula VI (Obrigações da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

- a) Garantir o bom funcionamento do PEA, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos seus utilizadores e o respeito pela sua individualidade;
- b) Disponibilizar as refeições nos termos da presente;
- c) Planificar as atividades a desenvolver no PEA e logo que for possível, dispor de um Regulamento Interno para o seu funcionamento;
- d) Fornecer mensalmente ao ISS, I.P. informações e outros dados, designadamente identificação, através do NISS, dos utentes que beneficiem das refeições ao abrigo do presente protocolo e de natureza estatística, de acordo com modelo próprio, oportunamente divulgado para o efeito (anexo I). De acordo com o disposto no ponto 3 da cláusula X do Compromisso de Cooperação para 2015-2016, a verificação dos utentes que utilizam a cantina social é efetuada através do NISS, com exceção das situações de cidadãos indocumentados, as quais são identificadas através do número do processo familiar e obrigatoriamente comunicadas pela instituição ao ISS, IP para respetivo acompanhamento e avaliação;
- e) Assegurar que os utentes beneficiários da Cantina Social não beneficiam, cumulativamente, de outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do FEAC;
- f) Garantir que não são beneficiários de Cantina Social utentes de respostas sociais com alojamento, ou de outra natureza, em que as refeições estejam incluídas no serviço prestado;

Handwritten signature and initials

- g) Assegurar que as refeições distribuídas ao abrigo e nos termos da presente convenção, não sejam vendidas, trocadas por dinheiro, ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
- h) Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das instituições;
- i) Colaborar com o ISS, IP, outras instituições e/ou organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e ao melhor aproveitamento do PEA;
- j) Avaliar o funcionamento do PEA findo o prazo de vigência do presente protocolo, sem prejuízo de serem efetuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula VII (Obrigações do ISS, IP)

O ISS, IP obriga-se a:

- a) Colaborar com a Instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspetos ligados ao funcionamento do PEA, bem como no domínio da gestão do mesmo;
- b) Assegurar o pagamento mensal do n.º de refeições do âmbito do PEA, fornecidas pela Instituição, até ao limite máximo das contratualizadas nos termos previstos no presente protocolo;
- c) Acompanhar e avaliar o funcionamento do PEA, a qualidade dos serviços e sentido social revelados pela Instituição, com vista à eventual adequação do mesmo e /ou uniformização de procedimentos e outros instrumentos de apoio, no que diz respeito ao n.º de refeições fornecidas;
- d) Proceder à avaliação global do desempenho da Instituição com a antecedência de 90 dias da data do termo do protocolo;
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do protocolo.

Cláusula VIII (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos ao PEA serão os já disponíveis na Instituição para outra(s) resposta(s) social(ais), de acordo com o princípio subjacente à criação da Rede de Solidária de Cantinas Sociais.

MDP
insitq
[Signature]

Cláusula IX

(Comparticipação Financeira do ISS, IP)

1. A participação financeira do ISS, IP para o ano de 2016 no que concerne ao funcionamento do PEA, como valor referencial por refeição, corresponderá ao montante unitário de dois euros e cinquenta cêntimos (2,50€).
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.02.25, com o número de compromisso **240 164 0913**.
3. Em regra o acesso ao PEA será gratuito, contudo, a Instituição poderá cobrar até um Euro (1 €) por refeição, consoante o(s) rendimento(s) da(s) pessoa (s) e/ou família(s) após avaliar a respetiva capacidade financeira para tal, tendo em conta o n.º4 da cláusula seguinte.

Cláusula X

(Condições de acesso)

1. Embora a seleção da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA seja realizada pela instituição, esta deverá ter especial atenção aos idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.
2. A Instituição no decorrer do processo de seleção deverá igualmente considerar:
 - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
3. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
 - a) Que sendo já utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);

Maria
M. B. Pinto

- b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: FEAC, banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras).

4. Em todos os casos, a instituição deverá aferir da condição sociofamiliar do(s) utente(s)/ família(s) e da situação de carência, bem como organizar informação relevante que permita proceder à caracterização dos mesmos.

Cláusula XI (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/normativos em vigor aplicáveis que o justifiquem, o ISS, IP poderá proceder à suspensão do presente protocolo e do conseqüente pagamento das participações financeiras adstritas, até que seja previsível a normalização do funcionamento das atividades inerentes e sempre que o interesse social na concessão das mesmas assim o aconselhar.
2. A suspensão prevista no n.º anterior, será efetuada em conformidade com o disposto no ponto 1.º do art.º 36.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.

Cláusula XII (Cessação)

A cessação do presente protocolo ocorrerá por:

- a) Caducidade pelo decurso do seu prazo, ou caso se verifique a impossibilidade definitiva do funcionamento das atividades do seu objeto, nomeadamente, por extinção do PEA;
- b) Resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente, nos casos de violação grave e reiterada dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis.
- c) Cessação de comum acordo, a todo o tempo, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data da qual produz efeitos, desde que dessa cessação não resulte prejuízo para os beneficiários;
- d) Denúncia, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra, desde que seja observada uma antecedência mínima de 90 dias, em conformidade como o disposto no n.º 4, do art.º 30.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.

Cláusula XIII
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação e demais instrumentos em vigor, no âmbito da cooperação e do direito administrativo.


Cláusula XIV
(Produção de efeitos)

O presente protocolo produz efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 30 de junho de 2016, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo ISS, I.P, nos termos do disposto na cláusula VII.

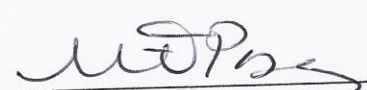

O presente protocolo é celebrado aos dezanove dias, do mês de fevereiro de Dois mil e dezasseis, encontrando-se redigido em oito páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Faro, 19 de fevereiro de 2016.

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P./ Centro Distrital de Faro


Ofélia Ramos
Diretora da Segurança Social
Centro Distrital de Faro

Pela Instituição.



Maria Isabel Ferreira do Rego

**AIPAR - ASSOC. DE PROTEÇÃO
À RAPARIGA E À FAMÍLIA**
R. Monsenhor Henrique
Ferreira da Silva, N.º 10
8005-137 FARO
Cont. N.º 501 650 296